
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 124/2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NORMANDIA E DEFINE
NOVAS PROVIDÊNCIAS DE COMBATE AO
COVID-19”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR,
no uso da atribuição que lhe confere o Art. XX da Lei Orgânica
Municipal.

Considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de
Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial
da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em razão a disseminação
do vírus SARS-CoV-2, causador do COVID-19;

Considerando a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo
nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em
razão da pandemia do coronavírus no Brasil;

Considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de
Importância Nacional (ESPIN) por meio da Portaria MS nº 188
de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE
MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu,
nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do
coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando a situação migratória e a situação de
precariedade da Saúde Pública do Estado de Roraima;

Considerando a confirmação de 02 (dois) casos notificados de
COVID-19 na capital do Estado de Roraima, Município de Boa
Vista;

Considerando o risco epidemiológico aumentado pela
proximidade da região de fronteira com países que notificaram
casos confirmados de COVID-19;

Considerando fragilidade do sistema público de saúde e
necessidade extrema de evitar surto de COVID-19 no
Município de Normandia;

Considerando a mudança do NIVEL 01 - ALERTA de risco
para o NIVEL 02 – PERIGO IMINENTE do Plano de
Contingência Municipal para o Combate do COVID-19 no
Município de Normandia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de Emergência em saúde
Pública no Município de Normandia, para enfrentamento da
pandemia decorrente do COVID-19, de importância
internacional;

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora
declarado, fica estabelecida a seguinte medida:

I – Conforme art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e
serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da
emergência;

Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Normandia, pelo período que perdurar a emergência e a contar da publicação deste ato, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sujeitas aos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

II- Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

III- Eventos esportivos, em ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

IV- Permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins;

V- Atividades em postos de combustíveis que não são relacionadas ao abastecimento de veículos, onde deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

VI- Eventos de festividade e lazer coletiva;

VII- Eventos culturais em geral;

VIII- As atividades de prestadores de serviços, exceto:

a) bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

IX- Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Art. 4º. As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º. Os agentes públicos do Município de Normandia, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, sobreaviso e revezamento, pelo período que perdurar a situação de emergência definida neste Decreto, mediante decisão dos titulares das pastas ou determinação da autoridade municipal máxima, excetuando-se aqueles que DIRETAMENTE atuem nos setores de atendimento de saúde, segurança e demais serviços essenciais como coleta de resíduos urbanos e que participem dos órgãos que compõem o combate ao COVID-19.

Art. 6º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, exceto de licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Normandia, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 7º. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 8º. Os supermercados, atacados, farmácias e demais fornecedores de produtos, devem limitar o acesso aos produtos

por cliente, a fim de que se evite a escassez de produtos no Município.

Art. 9º. Ficam prorrogados os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos, as Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas Municipais, as Licenças para construção, Licenças Ambientais e Sanitárias, cujos vencimentos ocorram durante o período da emergência definida neste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo apenas será aplicado para fins de mera prorrogação de prazo e o pagamento dos tributos e taxas devidos para os atos de renovação e/ou prorrogação serão cobrados posteriormente em data a ser definida pelo setor público responsável pela emissão do ato administrativo.

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1º. A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º. Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 11º. Em casos de descumprimento de quarentena serão adotadas providências conforme Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020.

I - Fica reforçado o cumprimento de isolamento voluntário enquanto perdurar período de quarentena;

II - Fica obrigatório procedimentos como testes, coletas de amostras ou vacinação;

III - No caso de exames médicos, testes de laboratório e coleta de amostras, é necessária a determinação do procedimento por um profissional médico;

IV - Em caso de descumprimento das determinações o cidadão poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente, podendo ser detido e processado;

V - Cidadão que entrar em contato com paciente sintomático ou assintomático ou que esteve em região com casos confirmados iniciara contagem de quarentena a contar da data de retorno ou chegada ao município.

Art. 12º ficam suspensos todos os deslocamentos de veículos da administração pública entre municípios, localidades indígenas e rurais que não sejam considerados caráter emergencial ou essencial;

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto;

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia, 23 de março de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:2C975B5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 24/03/2020. Edição 1104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amr/>